

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI 487/2020**

LEI 487/2020

*Regulamenta o art. 72, § 2º, da Lei 396, de 19 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a Regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Jardim de Angicos/RN, regulamenta e institui o respectivo Estatuto, revoga a lei complementar nº205/94 e dá outras providências”, para permitir que o servidor efetivo receba a gratificação natalina no mês de seu aniversário.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 88, parágrafo único, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim de Angicos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A gratificação natalina que trata o artigo 71, da Lei 396/2013, será paga aos servidores efetivos no mês de aniversário, juntamente com a remuneração do respectivo mês.

§ 1º É facultado ao servidor optar, por escrito, pelo recebimento da gratificação natalina no mês de dezembro.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jardim de Angicos, 25 de maio de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**

Prefeita Constitucional do Município de Jardim de Angicos

**Publicado por:**  
Francisco Leonardo da Silva  
**Código Identificador:0CC5291A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/05/2020. Edição 2279  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>